



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA
Núcleo Cível e Fazendário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL.**

URGENTE

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no desempenho de sua função institucional e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, legitimados pelos artigos 134, da Constituição Federal, 5º, inciso II, da Lei Federal nº. 7.347/85, 4º, inciso XI da Lei Federal Complementar nº. 80/1994 e 13 da Lei Complementar Estadual nº. 55/94, com endereço na rua Alameda Francisco Vieira Simões, s/n, bairro Muquiçaba – Guarapari / ES, por seu membro infrafirmado, vem oportunamente ofertar perante este juízo_____

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
(PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

em face do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (*inciso I, art. 12 do CPC*), com

Página 1 de 11



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA**

sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, Ed. Petrovix, bairro Barro Vermelho - Vitória/ES, CEP 29.057-550, em razão dos fatos e fundamentos que se passa a descrever:

DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I – DOS FATOS E A NECESSIDADE DE SE GARANTIR A PLENA EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Historicamente depreende-se que a evolução e a conquista dos direitos, tal como estabelecido atualmente, esteve sempre concatenado com o aprimoramento e a evolução **cultural educacional** das civilizações, sejam as atuais ou de outrora.

Rapidamente rememoramos que, com a revolução Francesa deu-se início ao surgimento de um estado liberal que permitiu aos indivíduos o exercício de poderes limitadores da atuação do Estado, instituindo, basicamente, a divisão orgânica de poderes, responsável por impedir arbítrios dos governantes, bem com impôs **liberdades negativas ou de abstenção do Estado**, garantindo-se a livre liberdade individual

Como desdobramento lógico, a inação do Estado acabou por permitir amplas violações de direitos fundamentais, adquiridos após séculos de revoluções e conquistas sociais, o que levou a uma nova onda dimensional no qual se impôs obrigações ativas mínimas ao Estado, objetivando, de fato, garantir-se uma igualdade material no exercício de direitos fundamentais (Constituição Mexicana de 1917 e Constituição Alemã de *Weimar* de 1919).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA
Núcleo Cível e Fazendário

E é justamente tendendo a impor limites ao exercício do próprio direito fundamental, suplantando desigualdades materiais, é que o panorama de toda a divisão orgânica dos **serviços públicos** e de seus integrantes deve ser entendida. Isto porque muitas de suas atribuições são exercidas na berlinda entre o que é legal e o arbitrário, já que, ao fim, acabam por reduzir a amplitude de direitos, v.g, a liberdade individual.

O que se pretende dizer é que o Estado acabou assumindo o dever de proteger os titulares dos direitos fundamentais frente à ação de terceiros (direitos fundamentais de proteção), o qual somente pode ser realizado relativizando direitos fundamentais destes terceiros.

Pois bem. Dentro da realização dos serviços públicos principais encontra-se a atividade de **segurança pública**, a qual atinge diretamente um dos pilares dos direitos fundamentais, a saber, a liberdade individual.

Trata-se de um exercício funcional que exige um **significativo conhecimento técnico jurídico** já que sua atuação é justamente na seara de limitações e sobreposição dos direitos, o que implica que a função de polícia, exercida através de seus agentes, deve ter um **piso mínimo de instrução funcional por expressa previsão constitucional**, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[...]



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA**

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, **de acordo com a natureza e a complexidade do cargo** ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[...]

§ 2º - **A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a NULIDADE DO ATO** e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

De maneira bastante completa HELY LOPES MEIRELLES¹ define a existência do concurso público da seguinte maneira, vejamos:

[...] o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, **eficiência** e **aperfeiçoamento** do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar **igual oportunidade a todos os interessados** que atendam aos **requisitos da lei**, fixados de acordo com a **natureza e complexidade** do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. **Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos [...]**

Ademais a função de polícia civil é atrelada como **complementar a própria atividade jurisdicional**, já que se trata de uma polícia investigativa que restringe a liberdades individuais, sendo prudente a transcrição do seguinte artigo da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da**

¹ MEIRELES, HELY LOPES Direito administrativo brasileiro, 30ª ed., Malheiros, 2005, p. 419.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA
Núcleo Cível e Fazendário

incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

IV - polícias civis;

[...]

§ 4º - às **polícias civis**, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as **funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais**, exceto as militares.

Entretanto, no contrapé da premente necessidade de aprimoramento e qualificação profissional, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO fez publicar edital 01/PCES de 19 de julho de 2012 objetivando concurso público para ingresso na carreira de agente de polícia civil** mediante a comprovação de **conhecimentos totalmente periféricos e absolutamente alheios as especificidades do cargo**, que tornam a função do agente de polícia subalterna e despreparada.

Nesta senda, relevante transcrever o item contemplando o conteúdo programático do certame:

19. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa

19.1. Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário; narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna; Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português; Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos; Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual; Estilística: figuras de linguagem; Ortografia; Pontuação.

Raciocínio Lógico

19.2 Conjuntos: Noções primitivas: relação de pertinência, descrição de conjunto, conjunto vazio, conjunto unitário, conjunto universo. Igualdade de conjuntos, relação de inclusão, propriedades da inclusão de conjuntos, conjunto das partes. Operações entre conjuntos: reunião, interseção,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA

diferença. Conjunto complementar. Conjuntos Numéricos: O conjunto dos números naturais (IN): operações em IN, múltiplos e divisores, máximo divisor comum (mdc), mínimo múltiplo comum (mmc), números primos, decomposição em fatores primos. O conjunto dos números inteiros (Z): operações em Z. O conjunto dos números racionais (Q): operações em Q, representação por frações, representação por números decimais, frações geratrizes de dízimas periódicas. O conjunto dos números reais (IR): operações em IR, potenciação, radiciação, racionalização de denominadores, representação na reta real, módulo ou valor absoluto. Intervalos, operações de união, interseção e diferença entre intervalos. Razões e Proporções: Grandezas proporcionais: proporcionalidades inversa e direta. Regras de três simples e compostas. Porcentagem. Juros simples. Funções: Definição de função, domínio, contradomínio, valor numérico e imagem de 28 funções. Definição e representação gráfica da função do 1º grau, equações do 1º grau, sistemas de duas equações do 1º grau a duas variáveis, problemas redutíveis a equações do 1º grau, inequações do 1º grau. Definição e representação gráfica da função do 2º grau, equações do 2º grau, relações entre coeficientes e raízes de uma equação do 2º grau, problemas redutíveis a equações do 2º grau, inequações do 2º grau. Geometria Plana: Conceitos primitivos: reta, semi-reta, segmentos de reta, ângulos, paralelismo, perpendicularismo. Triângulos: condição de existência de triângulos, soma dos ângulos internos, casos de congruências de triângulos. Quadriláteros: definição e propriedades dos trapézios, paralelogramos, retângulos e quadrados. Polígonos: ângulos internos, ângulos externos, soma dos ângulos internos, diagonais, número de diagonais. Segmentos proporcionais, Teorema de Tales, casos de semelhança de triângulos. Triângulos retângulos: Teorema de Pitágoras, relações métricas nos triângulos retângulos. Circunferência e círculo: posições relativas entre reta e circunferência e entre circunferências, ângulos relacionados com arcos, relações métricas no círculo. Áreas: áreas de triângulos e quadriláteros, área do círculo.

Nesta linha, a ausência de importantes informações e conhecimento enfraquece a polícia judiciária, tornando-a mais **suscetível a injunções** de detentores do poder político e maquinações de burocratas já desvirtuados, cuja repercussão social mostra-se extremamente prejudicial, considerando a natureza e a amplitude da atribuição a ser exercida sobre bens jurídicos de extrema importância, comprometendo a essência do Estado Democrático de Direito.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA
Núcleo Cível e Fazendário

Permitindo o ingresso em seus quadros de pessoas completamente despreparadas para o exercício de seu múnus constitucional, indubitavelmente se **contribuirá para violações de direitos** e pelo prosseguimento dos péssimos serviços de polícia judiciária que hoje ainda persistem e facilmente se observam pelas inúmeras nulidades e irregularidades cometidas no cotidiano, principalmente em detrimento das classes mais vulneráveis, já que são os que menos conhecem seus direitos.

O agente de polícia, assim como o escrivão, investigador, papiloscopista e delegado de polícia, não é autômato, que cumpre suas funções sem questionar dispositivos legais e se mantém alheio à criminologia. Ao revés, é uma peça fundamental na concretização da pacificação social, que deve atuar em conjunto com toda uma equipe do sistema de segurança estadual não só reprimindo e investigando, mas prevenindo e modificando a realidade brasileira, respeitando-se sempre a dignidade da pessoa humana.

Verifica-se, ainda, que em **concurso realizado anteriormente** pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do edital 1 – PCES de 23 de outubro de 2008, foram exigidas matérias específicas conforme se infere do item 15.2.1.2 do documento em anexo.

Portanto, permitir a realização do concurso sem exigência de que o candidato possua expressivos conhecimentos jurídicos, implica em um verdadeiro **retrocesso** quanto a observância ao princípio da devida **eficiência** no serviço público.

Não se está querendo proceder a sobreposição da ciência jurídica sobre as demais áreas do conhecimento, mas é incontestável que para o exercício desta função é necessário que o indivíduo esteja com um mínimo de habilitação para conhecer de crimes e suas espécies;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA**

regras básicas de processo penal, já que cumprirá inúmeras diligências judiciais; necessidade de instrução básica quanto a preservação de direitos humanos como fator de desenvolvimento social, para além do necessário entendimento da estruturação orgânica dos poderes e quem seriam as autoridades constituídas.

Ressalte-se que a própria categoria profissional, representados pela SINDIPOL e AGENPOLES, são contrários a realização das provas na forma especificada no edital, conforme nota divulgada no site oficial e colacionado em anexo.

Por fim, referido tema já foi debatido no Estado do Piauí, quando então se procedeu as devidas adequações na cobrança das matérias do certame, notícia que também encontra-se colacionada neste petítório inicial.

Em razão destes desdobramentos, a **DEFENSORIA PÚBLICA** entende necessária a atuação jurisdicional de maneira a suplantar a nulidade do edital de concurso público **01/PCES de 19 de julho de 2012 para ingresso na carreira de agente de polícia.**

II – DO PEDIDO LIMINAR.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA
Núcleo Cível e Fazendário

O *periculum in mora* é evidente, sendo desnecessárias maiores digressões acerca da situação de perigo que envolve a continuidade do concurso público, justificando, conseqüentemente, a atuação liminar do judiciário.

Quanto ao *fumus boni iuris* (ou prova inequívoca da verossimilhança das alegações), dúvidas não há de que a função de polícia, em razão de sua complexidade, exige conhecimentos específicos para realização de suas funções constitucionais.

ANTE O EXPOSTO, PRESENTE O *FUMUS BONI IURIS* E O *PERICULUM IN MORA*, PUGNA PELO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DETERMINANDO A SUSPENSÃO NO PROSSGUIMENTO DA FASE INICIAL DE INSCRIÇÃO NO CERTAME PÚBLICO, ATÉ I JULGAMENTO DO MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA.

DOS PEDIDOS

EM RAZÃO DO EXPOSTO REQUER A DEFENSORIA PÚBLICA que a justiça pública defira os seguintes requerimentos:

(a) QUE LIMINARMENTE, EM FACE DA EXISTÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* E O *PERICULUM IN MORA*, SEJA DETERMINANDO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A SUSPENSÃO NO PROSSGUIMENTO DA FASE INICIAL DE INSCRIÇÃO NO CERTAME PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA ATRAVÉS DO EDITAL 01/PCES de 19 de julho de 2012, ATÉ À ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA**

(b) Que seja **OFICIADO AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, bairro Bento Ferreira - Vitória / ES, CEP 29050-625, para conhecimento da decisão judicial;

(c) Que seja **NOTIFICADO/CITADO O RÉU** dos termos da inicial e para se manifestar no prazo de lei;

(d) Que seja **NOTIFICADO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestações pertinentes;

(e) Que **AO FINAL, SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor reconhecendo:

(e.1) A total **procedência do pedido**, ratificando-se e consolidando-se os efeitos da tutela antecipada requerida, **declarando-se a NULIDADE DO ÍTEM 19, DISPOSTO NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/PCES, DE 19 DE JULHO DE 2012, PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA, com a suspensão do certame até a readequação do conteúdo programático aos ditames constitucionais e legais e à complexidade das atividades desempenhadas no cargo;**

(f) Protesta por todos os meios de prova admitidos e não vedados pela lei, especialmente a pericial e testemunhal;

(g) Que se proceda a dispensa do adiantamento, pelo autor, de custas, emolumentos, honorários periciais e outros encargos, respeitando o bom vezo do artigo 18 da Lei nº 7.347/85;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE VILA VELHA
Núcleo Cível e Fazendário

(h) AS INTIMAÇÕES PESSOAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DEVERÃO SER FEITAS NA PRÓPRIA DEFENSORIA PÚBLICA, mediante remessa dos autos, conforme determina a lei complementar nacional 80/94, inciso I, art. 128.

Tem-se como **valor da causa** a importância de R\$ 10.000,00, para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vila Velha / ES, 27 de julho de 2012.

EDILSON LOZER JÚNIOR
Defensor Público Titular da 3ª Defensoria Cível e Fazendária de Vila Velha